



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 10 E 19, DE 17 DE ABRIL E 23 DE MAIO DE 2012, DA LAVRA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2012, às 08:00 horas, no Fórum da Comarca de Limoeiro do Norte, de entrância intermediária, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, a servidora Janaína Silveira Teixeira, matrícula 4016, designada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, presentes as juízas de direito Ana Celina Monte Studart Carneiro, Sâmea Freitas da Silveira, os Diretores de Secretaria das mencionadas Unidades, Raimundo Eriberto Nogueira Carvalho, Claudete Maria Fernandes Maia e Elton Nunes Rodrigues da Silva, demais servidores e funcionários do quadro do Tribunal de Justiça e cedidos pela Prefeitura Municipal local, lotados na Secretaria de Vara , ausente o juiz de direito da 2ª Vara, dr. João Dantas Carvalho, realizou-se a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

Ao iniciar as atividades, o douto Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização. Na ocasião, por meio da servidora Janaína Silveira Teixeira, os servidores receberam orientações e treinamento quanto ao Projeto Justiça em Movimento, acompanhamento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 do Judiciário Nacional, Utilização do Relatório Gerencial de Processos, Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum Ordinário, Funcionalidade do Sistema SPROC, Implantação do Banco Nacional de Mandados de Prisão, Sistema CPA, Malote Digital e Convênio PGE/TJ-CE.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, passou examinar as ações em curso nas Varas da Comarca de Limoeiro do Norte, notadamente no que diz respeito aos feitos envolvendo réus presos, execução penal, ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude (atos infracionais, ações de guarda, adoção, Boletim de Ocorrência, etc), ações civis públicas, cartas precatórias, ações relacionadas a atos de improbidade administrativa, apreciando, ainda, todas as demais causas que, por expressa disposição legal, exijam prioridade de processamento e, finalmente, por



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

amostragem, demais causas cíveis e criminais em curso no módulo. Foram analisados feitos, sendo cíveis e criminais.

Por ocasião dos trabalhos, em linhas gerais, constatou-se que as ações se encontram com regular tramitação, constatando-se acentuada morosidade, entretanto nas ações civis públicas em tramitação nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> varas. Nas referidas unidades verificou-se, outrossim, considerável volume processual aguardando realização de expedientes. Na 3<sup>a</sup> Vara o atraso verificado foi em relação aos feitos da infância e juventude, onde não se observa a prioridade absoluta determinada pelo parágrafo único do art. 152, do ECA. Em decorrência da análise, cumpre consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aprimorar a prestação jurisdicional na unidade:

i) quanto aos feitos da execução penal: em regra geral, não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando, violando expressa disposição legal. Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº 7.648 de 21 de dezembro de 2011. O Conselho da Comunidade, malgrado tenho sido formalmente instalado em 2009, não se reúne periodicamente. Há regularidade no que diz respeito às inspeções na cadeia pública local com repasse das informações ao CNJ.

**RECOMENDAÇÃO:** o magistrado deverá homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas ao agente, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir, mormente porque a omissão acarreta severas penalidades ao agente. Deverá normalizar o funcionamento do Conselho da Comunidade, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade;

ii) ações penais em curso nos módulos: não se constatou irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Ao contrário, as ações tramitam regularmente, com especial destaque àquelas relacionadas com presos provisórios. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pelas unidades não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema.

**RECOMENDAÇÃO:** sugere-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, os doutos magistrados deverão examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento.

iii) ações

guas



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**afetas ao Juizado da Infância e da Juventude:** as causas estão sendo processadas sem absoluta prioridade, entretanto houve o comprometimento da magistrada, bem como dos servidores, em imprimirem aos processos e procedimentos do ECA, doravante, a especial atenção que lhes destinou a lei; **iv) bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas:** especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ. As secretarias de varas já providenciaram a remessa das armas e munições ao órgão competente na forma prevista em ato normativo do CNJ. Não há bens apreendidos, tendo o diretor da unidade sido cientificado a respeito da existência do Manual de Bens Apreendidos elaborado pelo CNJ; **vi) AÇÕES CÍVEIS:** em linhas gerais, as causas têm curso moroso. Entretanto, urge empreender reforçar ação com o intuito de assegurar a realização das audiências, mormente nas causa sujeitas à prioridade de tramitação, na medida em que há causas que já se encontram despachadas, porém no aguardo de data para prática do ato processual ou pela confecção dos respectivos expedientes; **vii) PROJETO PAI PRESENTE:** orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto. Com relação ao tema, verificou-se que o juízo tem empreendido esforços com vistas ao bem desempenho do projeto; **viii) DEMAIS MATÉRIAS:** no decorrer da ação correcional, repassaram-se instruções sobre o uso do papel de segurança quanto aos atos realizados nos ofícios de registro civil da unidade, especialmente em razão da proximidade da data para o uso obrigatório do expediente. Não consta adolescente submetido à medida socioeducativa de internação ou em semiliberdade. Não existe requerimento submetido ao cadastro Nacional de Adoção. Informações complementares foram repassadas quanto à execução da Metas ENASP-CNJ. **As Unidades não conseguiram cumprir a meta 2 do 2009 estabelecida nacionalmente ao Poder Judiciário, consistente no julgamento de ações propostas até dezembro de 2005, conforme certificado incluso.** Foram analisados os seguintes livros: i) registro de sentenças cíveis (livro 2); ii) registro de sentenças criminais (livro 1); iii) registro de audiências (livro 10); iv) carga ao representante do Ministério Público; v) protocolo geral (livro 6); vi) carga a advogados; vii) carga ao juiz; viii) livro de averiguação oficiosa de investigação de paternidade, ix) Tombo.

Com relação às instalações físicas do Fórum, as mesmas são de última geração, tratando-se de prédio novo e moderno, com instalação adequada para o acesso de pessoas com necessidades especiais, inclusive banheiro. Constatou-se, também, que



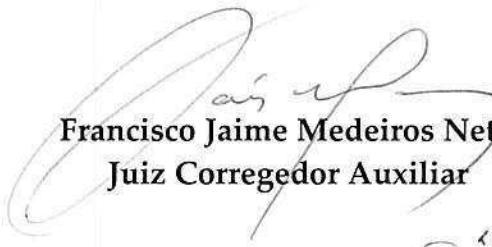
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

os equipamentos (computadores e impressoras) existentes nas Secretarias são suficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

Louva-se a atuação dos magistrados, do diretor e demais servidores em atuação na comarca, sendo digno de elogio o comprometimento de todos no desejo de darem cumprimento às normas vigentes. Em exame perfunctório, as omissões e irregularidades acima detectadas, em nenhum momento, decorrem de falhas funcionais do agente e de sua equipe. Percebe-se claramente o interesse de todos na correção das deficiências apontadas.

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção às 18:00 horas, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstaciado relatório, pormenorizando a análise individual das respectivas unidades judiciais, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo juiz corregedor auxiliar, servidora do TJCE, Juiz em atuação no módulo, diretor de secretaria e demais servidores lotados na Secretaria de Vara da referida Comarca.

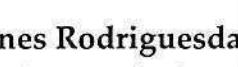
  
**Francisco Jaime Medeiros Neto**  
**Juiz Corregedor Auxiliar**

  
**Ana Celina Monte Studart Carneiro**  
**Juíza de Direito Titular da 1ª Vara**

  
**Sâmea Freitas da Silveira**  
**Juíza de Direito Titular da 3ª Vara**

  
**Raimundo Eriberto Nogueira Conrado**  
**Diretor de Secretaria da 1ª Vara**

  
**Claudete Maria Fernandes Maia**  
**Diretora de Secretaria da 2ª Vara**

  
**Elton Nunes Rodrigues da Silva**  
**Diretor de Secretaria da 3ª Vara**

  
**Janaina Silveira Teixeira**  
**Analista TJCE**